

Dispõe sobre os lançamentos relativos a Documentos Extemporâneos e Pagamentos Antecipados na Escrituração Fiscal Digital (EFD)**Sumário**

Objetivo:.....	1
Lastro para o lançamento:.....	2
Caso 1 - Documento Fiscal Regular Extemporâneo – NFe de saída emitida em um período e escriturada em um período seguinte.....	3
1.1. ICMS OP (Operações Próprias).....	3
1.2. ICMS ST (Substituição Tributária).	4
Caso 2 - Documento Fiscal Complementar Regular com Emissão Extemporânea – NFe complementar de ICMS referente a fato gerador de período anterior.....	5
2.1. ICMS OP (Operações Próprias).....	5
2.2. ICMS ST (Substituição Tributária).	7
Caso 3 - Documento Fiscal Complementar Extemporâneo – NF-e de saída complementar emitida em um período e escriturada em um período seguinte	10
3.1. ICMS OP (Operações Próprias).....	10
3.2. ICMS ST (Substituição Tributária).	11
Caso 4 - Recolhimento Antecipado– Recolhimento efetuado em período anterior ao da efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento.....	12
4.1 - Escrituração através de ajustes de documento	12
4.2 - Escrituração através de ajustes de apuração.....	13

Objetivo:

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos para lançamentos de demonstração e apuração dos valores referentes aos documentos e pagamentos extemporâneos na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

As orientações objetivaram a conformidade entre Dapi e EFD.

Sugere-se a leitura prévia do [“Manual Introdutório para Lançamentos e Ajustes na EFD”](#) para melhor compreensão deste manual.

Lastro para o lançamento:

- Notas Fiscais emitidas em um período de apuração e escrituradas em período distinto.
- Documentos fiscais complementares referentes a fato gerador de período anterior
- Documentos de arrecadação cujos pagamentos foram efetuados em período de apuração distinto do da emissão do documento fiscal correspondente.

Caso 1 - Documento Fiscal Regular Extemporâneo – NFe de saída emitida em um período e escriturada em um período seguinte

Trata-se do caso clássico de documento extemporâneo no qual o documento é emitido em um período, mas escriturado em período posterior.

De acordo com as regras da EFD, este documento deve ser escriturado no registro C100 com COD_SIT 01 e terá os seus débitos automaticamente somados aos débitos especiais nos registros de apuração.

1.1. ICMS OP (Operações Próprias).

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 01 (escrituração extemporânea de documento regular).

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 7 –“VL_ICMS” do Registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - “DEB_ESP” (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS deve ser totalizado no campo “107 - Débitos Extemporâneos”. Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

1.2. ICMS ST (Substituição Tributária).

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 01 (escrituração extemporânea de documento regular)

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 9 – “VL_ICMS_ST” do registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - “DEB_ESP” (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS ST deve ser totalizado no campo “107 - Débitos Extemporâneos”. Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

Caso 2 - Documento Fiscal Complementar Regular com Emissão Extemporânea – NFe complementar de ICMS referente a fato gerador de período anterior

Hipótese na qual o fato gerador ocorre em um período de apuração e o documento complementar é emitido em período posterior. Do ponto de vista do período posterior, o documento é regular (não extemporâneo), mas o ICMS é extemporâneo, pois o fato gerador ocorreu em período anterior.

O documento complementar emitido deve ser escriturado com o código de situação 06 (documento fiscal complementar) no campo 06-COD_SIT do registro C100.

2.1. ICMS OP (Operações Próprias).

Registro de Saída

O documento complementar deve ser escriturado no período de sua emissão no registro C100 com o campo 06-COD_SIT preenchido com o código 6 -Documento Fiscal Complementar, sendo escriturados os valores correspondentes da complementação devida com o preenchimento dos campos VL_ICMS, VL_BC_ICMS e VL_OPR do C190.

Lançamento na DAPI: Os valores constantes no documento complementar emitido devem compor as respectivas colunas do Quadro V da DAPI, ou seja, o “Valor da Operação”, “Base de Cálculo”, “ICMS” e outros que, porventura, sejam necessários.

OBS: Caso a NF complementar tenha sido emitida sem destaque de base de cálculo e valor da operação, esta deve ser cancelada e substituída por outra corretamente emitida.

Caso o prazo de cancelamento tenha se esgotado, o cancelamento extemporâneo deve ser solicitado através do módulo Próprio do Siare.

Estorno de Débito

Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS ao ser informado no campo próprio dos registros C190, lançar o registro do **Estorno do Débito**, na apuração do ICMS (Registro C197) mediante lançamento de “**Ajuste de Documento**”:

Esse estorno só é possível antes de ser efetuado o recolhimento do imposto destacado, pois caso contrário deverá protocolar pedido de restituição por pagamento indevido nos termos do art. 92 e seguintes do RICMS.

Manual de Escrituração EFD – Documentos Extemporâneos e Pagamentos Antecipados

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → “COD_AJ”):

MG20010000 | Estorno de débito; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Op. Normal.

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C197"
02	COD_AJ	"MG20010000"
03	DESCR_COMPL_AJ	"ICMS extemporâneo referente à NF-e complementar"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	Valor do ICMS
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: O valor do ICMS deve ser estornado no campo “90 – Estorno de Débito”.

Débito Extemporâneo

Considerando que o valor do débito devido foi estornado, deve ser escriturado a título de **débito especial** através de **ajuste de documento**. A escrituração deve se ater apenas ao valor principal, desconsiderando os acréscimos legais.

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → “COD_AJ”):

MG70010010 | Débitos especiais; Op.Própria; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria; Lançamento extemporâneo.

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C197"
02	COD_AJ	"MG70010010"
03	DESCR_COMPL_AJ	"ICMS extemporâneo referente à NF-e complementar"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS
07	VL_ICMS	Valor do ICMS
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: No campo "107 – Débito Extemporâneo", deve ser declarado o valor do ICMS desconsiderando os acréscimos legais.

2.2. ICMS ST (Substituição Tributária).

Registro de Saída

O documento complementar deve ser escriturado no período de sua emissão no registro C100 com o campo 06-COD_SIT preenchido com o código 6 -Documento Fiscal Complementar, sendo escriturados os valores correspondentes da complementação devida com o preenchimento dos campos VL_ICMS_ST e VL_OPR do C190.

Lançamento na DAPI: Os valores constantes no documento complementar emitido devem compor as respectivas colunas do Quadro V da DAPI, ou seja, o "Valor da Operação" e "Substituição Tributária" e outras que, porventura, sejam necessárias.

Devem ser lançados os respectivos valores nos campos "76 – Base de Cálculo ST", "77 – Valor Retido" do Quadro VII da DAPI.

OBS: Caso a NF complementar tenha sido emitida sem destaque de valor da operação, esta deve ser cancelada e substituída por outra corretamente emitida.

Caso o prazo de cancelamento tenha se esgotado, o cancelamento extemporâneo deve ser solicitado através do módulo Próprio do Siare.

Estorno de Débito

Considerando que o valor total destacado foi levado a débito na apuração do ICMS ST ao ser informado no campo próprio dos registros C190, lançar o registro do **Estorno do Débito**, na apuração do ICMS (Registro C197) mediante lançamento de “**Ajuste de Apuração**”:

Código de Ajuste por Apuração (E220 → “COD_AJ”):

MG139999 | **Apuração do ICMS ST; Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST.**

REGISTRO “E220”: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "E220"
02	COD_AJ_APUR	“MG139999”
03	DESCR_COMPL_AJ	“Estorno de débito de ICMS ST de NF complementar referente a fato gerador de período anterior”
04	VL_AJ_APUR	Valor do ICMS ST

Lançamento na DAPI: O valor do ICMS deve ser estornado no campo “80 – Outros Créditos”.

Débito Extemporâneo

A escrituração deve se ater apenas ao valor principal do ICMS ST, desconsiderando os acréscimos legais.

Código de Ajuste por Documento a ser utilizado (C197 → “COD_AJ”):

MG71010010 | Débitos especiais; Op.ST; Resp.: Própria; Apur.: Recolhimento Espontâneo; Mercadoria;
Lançamento extemporâneo.

Manual de Escrituração EFD – Documentos Extemporâneos e Pagamentos Antecipados

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOC. FISCAL

Nº	Campo	Preenchimento
01	REG	Texto fixo contendo "C197"
02	COD_AJ	"MG71010010"
03	DESCR_COMPL_AJ	"ICMS ST extemporâneo referente à NF-e complementar"
04	COD_ITEM	Vazio
05	VL_BC_ICMS	Valor da Base de Cálculo do ICMS ST
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS ST
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ST
08	VL_OUTROS	Vazio

Lançamento na DAPI: No campo "107 - Débito Extemporâneo", deve ser declarado o valor do ICMS ST desconsiderando os acréscimos legais.

Caso 3 - Documento Fiscal Complementar Extemporâneo – NF-e de saída complementar emitida em um período e escriturada em um período seguinte

Trata-se do caso de um documento complementar extemporâneo no qual o documento é emitido em um período, mas escriturado em período posterior.

De acordo com as regras da EFD, este documento deve ser escriturado no registro C100 com COD_SIT 07 e terá os seus débitos automaticamente somados aos débitos especiais nos registros de apuração.

3.1. ICMS OP (Operações Próprias).

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 07 (escrituração extemporânea de documento complementar).

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 7 –“VL_ICMS” do Registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - “DEB_ESP” (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E110 – Apuração do ICMS - Operações Próprias.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS deve ser totalizado no campo “107 - Débitos Extemporâneos”. Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

3.2. ICMS ST (Substituição Tributária).

Registro de Saída

Escriturar o documento no registro C100 com COD_SIT 07 (escrituração extemporânea de documento complementar)

Reflexo no Bloco E da EFD – Apuração do ICMS - Operação Própria

Os valores do campo 9 – “VL_ICMS_ST” do registro C190 devem ser acumulados no campo 15 - “DEB_ESP” (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) do Registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária.

Lançamento na DAPI

Estes documentos **não** devem ser declarados no Quadro V (Saídas). O valor do ICMS ST deve ser totalizado no campo “107 - Débitos Extemporâneos”. Multas e juros não devem ser incluídos neste valor.

Caso 4 - Recolhimento Antecipado – *Recolhimento efetuado em período anterior ao da efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento*

Pode ocorrer nos casos em que a legislação estabelece a obrigação de recolher o imposto de forma antecipada, ou seja, em momento anterior à entrada da mercadoria no estabelecimento, como por exemplo:

- ICMS de importação (parágrafo único do art. 2º do RICMS): o recolhimento do imposto é requisito para o desembaraço aduaneiro enquanto que a emissão da respectiva NFe de entrada pode se dar apenas na efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento;

- ST interna sem benefício de dilação de prazo de recolhimento: o recolhimento deve ser feito antes da entrada da mercadoria no território mineiro, podendo gerar pagamento e um mês e entrada da mercadoria no estabelecimento no mês seguinte.

4.1 - Escrituração através de ajustes de documento

Registro de Entrada

Escriturar o documento regularmente emitido no registro C100, ou seja com o código “00 – Documento Regular” no campo “06-COD_SIT”, no período de apuração em que ocorreu a entrada, com as respectivas datas de emissão e de entrada.

Caso haja direito ao crédito do imposto, este deverá ser escriturado no registro C100/C190 e C170 e apropriado no devido registro de apuração do Bloco E da EFD.

Lançamento na DAPI: Declarar o documento no Quadro IV no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito.

Débito Especial

Escriturar o respectivo ajuste de documento de débito especial no registro C197, filho do registro C100 referente à respectiva nota fiscal de entrada, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

As escriturações do documento fiscal de entrada e da respectiva guia de recolhimento antecipado devem ser feitas no período de apuração em que ocorreu a entrada da mercadoria.

Os valores dos débitos especiais escriturados no registro C197 devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) dos Registros E110 ou E210, conforme o caso.

Lançamento na DAPI: Declarar o débito especial no respectivo campo do Quadro IX no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito. Conforme o caso, estes campos podem ser: "100 – Diferença de Alíquota", "103 – Serv. Transp. Resp. Remetente", "106 - Importação", "108 – Substituição Tributária" e "109 - Outros".

4.2 - Escrituração através de ajustes de apuração

Registro de Entrada

Escriturar o documento regularmente emitido no registro C100, ou seja com o código "00 – Documento Regular" no campo "06-COD_SIT", no período de apuração em que ocorreu a entrada, com as respectivas datas de emissão e de entrada.

Caso haja direito ao crédito do imposto, este deverá ser escriturado no registro C100/C190 e C170 e apropriado no devido registro de apuração do Bloco E da EFD.

Lançamento na DAPI: Declarar o documento no Quadro IV no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito.

Débito Especial

Caso não haja ajuste de documento (registro C197) específico para a operação, deverá ser escriturado um ajuste de apuração de débito especial nos registros E111 ou E220, conforme o caso, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

Escriturar o respectivo ajuste de apuração de débito especial nos registros E111 ou E220, conforme o caso, selecionando o código de acordo com o caso concreto.

O documento fiscal que dá lastro ao lançamento deve ser escriturado no registro E113 ou E240 conforme o caso. O campo DT_DOC deve ser preenchido com a **DATA DE ENTRADA** da mercadoria no estabelecimento e **não com a data de emissão do documento** conforme consta no Guia Prático da EFD.

As escriturações do ajuste de apuração e da guia de recolhimento antecipado devem ser feitas no período de apuração em que ocorreu a entrada da mercadoria.

Os valores dos ajustes de apuração escriturados devem ser acumulados no campo 15 - "DEB_ESP" (Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração) dos Registros E110 ou E210, conforme o caso.

Lançamento na DAPI: Declarar o débito especial no respectivo campo do Quadro IX no período de apuração em que ocorreu a entrada, aproveitando o crédito do imposto, caso tenha direito. Conforme o caso, estes campos podem ser: "100 – Diferença de Alíquota", "103 – Serv. Transp. Resp. Remetente", "104 – Outros", "106 - Importação", "108 – Substituição Tributária" e "109 - Outros".